

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2017**

(Do Sr. LAUDIVIO CARVALHO)

Veda o acesso de crianças e adolescentes a manifestações artísticas que incitem à sexualidade e ao erotismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei objetiva impedir a exposição de crianças e adolescentes ao erotismo por meio de obras de artes, peças artísticas e outras manifestações culturais que incitem à sexualidade e ao erotismo.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 80-A:

“Art. 80-A. É vedado o acesso de crianças e adolescentes a exposições de obras de arte, peças artísticas e outras manifestações culturais que se utilizem de corpos nus, em parte ou totalmente, e de objetos que os imitem ou retratem a nudez, com o objetivo de incitar à sexualidade e ao erotismo.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Temos presenciado, por meio dos noticiários veiculados diariamente, polêmicas envolvendo a participação de crianças e adolescentes

em exposições ditas artísticas, com a incitação desses jovens à sensualidade e ao erotismo.

Crianças e adolescentes estão sendo levadas a tocar em corpos nus, sob o disfarce de obra de arte, sendo induzidas, dessa forma, ao erotismo, o que é absolutamente incompatível com o desenvolvimento físico, emocional, mental e espiritual dos jovens nessa faixa etária.

O Estatuto da Criança e do Adolescente contém diversas normas de proteção à infância e à juventude, no que diz respeito à participação em eventos culturais, com o objetivo de impedir que os jovens em formação e desenvolvimento de sua personalidade sejam influenciados precocemente por conteúdos eróticos ou que promovam a violência.

Cuidar do bem-estar das crianças e dos adolescentes é um dever do Estado e de toda a sociedade, diante do que não se pode permitir que esse tipo de espetáculo, sob a égide de obra de arte, ponha em risco a segurança física, mental e emocional da nossa juventude.

Apesar de todo o regramento contido na legislação vigente, ainda presenciamos, lamentavelmente, a ocorrência de eventos de cunho erótico com a participação de crianças, quer como protagonistas quer como espectadores.

Por essa razão, propomos esta alteração no Estatuto da Criança e do Adolescente, para vedar, expressamente, a participação de crianças e adolescentes em qualquer tipo de manifestação cultural, cujo propósito seja despertar a sensualidade e o erotismo nesses jovens, por meio do contato com pessoas nuas ou com objetos que representem essa nudez.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado **Laudívio Carvalho**